

## **PROJETO DE LEI Nº           , DE 2020**

(Da Sra. NORMA AYUB)

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para incluir a imunização prioritária dos grupos de maior risco entre medidas de controle de doenças de notificação compulsória ou de agravos inusitados à saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que “dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências”, para incluir a imunização prioritária dos grupos de maior risco entre medidas de controle de doenças de notificação compulsória ou de agravos inusitados à saúde.

Art. 2º. O art. 12 da Lei 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Em decorrência dos resultados, parciais ou finais, das investigações, dos inquéritos ou levantamentos epidemiológicos de que tratam o artigo 11 e seu parágrafo único, a autoridade sanitária fica obrigada a adotar, prontamente, as medidas indicadas para o controle da doença, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente, em especial a imunização prioritária dos grupos de maior risco. ” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

A despeito de existirem normas infralegais dispendo sobre as estratégias de vacinação, acreditamos ser imperativo enfatizar, no texto da lei, a prioridade dos grupos de risco em situações tanto de doenças de notificação compulsória como de surtos.

Têm sido recorrentes os exemplos de epidemias, como a de sarampo ou de gripe. No contexto dessas emergências, a administração de vacinas deve ser prioritária para os indivíduos com maior risco de adquirir a doença e para seus contatos. Isso se aplica a pais, famílias, professores, funcionários de creches ou profissionais da saúde, por exemplo.

Nossa opinião é que deve ser preenchida essa lacuna legal com a orientação clara não apenas de identificar, mas de efetivamente proteger, as pessoas com perfil de maior suscetibilidade aos agravos considerados de notificação compulsória, os que constituírem a população mais vulnerável e os que apresentarem potencial para disseminá-los.

Tendo a certeza de que nossa proposta aperfeiçoará o texto legal vigente, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em        de        de 2020.

Deputada NORMA AYUB